

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### LEI COMPLEMENTAR Nº 140

De 3 de setembro de 2013

Introduz alteração na Lei Complementar nº 119, que Institui a Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Município de Américo Brasiliense, e dá outras providências.

**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Inciso II e sua alínea “d”, do art. 9º da Lei Complementar nº 119, de 26 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **II** – orientar e proceder o atendimento ao contribuinte nas seguintes situações:

a) .....

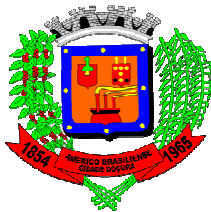
b)

.....

c)

.....

d) na emissão da Certidão de Viabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 065/2006;”



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**Art. 2º.** O art. 17 da Lei Complementar 119, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17.** As microempresas e empresas de pequeno porte definidas no Capítulo II, enquadradas na Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores e optantes pelo Simples Nacional, mediante requerimento, ficam isentas do pagamento das seguintes taxas:

**I** – de licença de localização;

**II** – de licença de funcionamento, inclusive para funcionamento em horário especial;

**III** – de fiscalização para concessão de licença para publicidade;

**IV-** será devido o valor de 01(uma) UFM referente a Taxa para Funcionamento e Fiscalização no segundo exercício após a inscrição.

**V-** será devido o valor de 02(duas) UFM referente a Taxa para Funcionamento e Fiscalização no terceiro exercício após a inscrição.

**VI-** será devido o valor de 03(três) UFM referente a Taxa para Funcionamento e Fiscalização no quarto exercício após a inscrição.

**VII-** será devido o valor de 04(quatro) UFM referente a Taxa para Funcionamento e Fiscalização a partir do quinto exercício após a inscrição.”

**§ 1º.** A isenção da taxa de fiscalização para concessão de licença para publicidade é limitada à fachada da empresa, obedecidos os regulamentos próprios.

**§2º** - Os valores devidos a título de Taxa de Licença para Funcionamento e Fiscalização poderão ser parcelados, por intermédio de Decreto Municipal a ser editado pelo Executivo Municipal para cada exercício financeiro.”



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 3. dias do mês de setembro de 2013 (dois mil e treze).

**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**  
**Prefeita Municipal**

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

**JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI**  
**Secretário Municipal**

Registrada às fls. 028, 029 e 030 do livro competente nº 05 (cinco)